

PUBLICADO  
na imprensa Oficial Municipal  
Em 30/11/2017  
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



Recebido em  
04.12.17  
Fidalgo

## LEI N° 674/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Garante aos Regulares Doadores de Sangue, prioridade de atendimento em caso de vacinação no âmbito do município de Mata de São João e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica garantida a prioridade de atendimento aos Regulares Doadores de Sangue, em caso de vacinação, no âmbito do Município de Mata de São João-BA.

**Art. 2º** - A prioridade de vacinação fica condicionada á comprovação de, pelo menos, duas doações feitas no período dos doze meses anteriores à vacinação pretendida.


**§ 1º** - A vacinação pretendida deverá obedecer a disponibilidade de vacinas ofertadas no âmbito do poder público.

**§ 2º** - No âmbito particular, a prioridade obedecerá a disponibilidade de vacinas ofertadas e as custas decorrentes serão suportadas pelo interessado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no prazo legal, contado da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2017.

  
Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira - 30 de Novembro de 2017 - Ano - Nº 2638

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Índice

Leis \_\_\_\_\_ 01 até 06.

## Leis



LEI Nº 674/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Garante aos Regulares Doadores de Sangue, prioridade de atendimento em caso de vacinação no âmbito do município de Mata de São João e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica garantida a prioridade de atendimento aos Regulares Doadores de Sangue, em caso de vacinação, no âmbito do Município de Mata de São João-BA.

Art. 2º - A prioridade de vacinação fica condicionada à comprovação de, pelo menos, duas doações feitas no período dos doze meses anteriores à vacinação pretendida.

§ 1º - A vacinação pretendida deverá obedecer a disponibilidade de vacinas ofertadas no âmbito do poder público.

§ 2º - No âmbito particular, a prioridade obedecerá a disponibilidade de vacinas ofertadas e as custas decorrentes serão suportadas pelo interessado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo legal, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K/WSGUA9AKZDYQ1AZUBNWA